

CONTRATO - CTO 168/2012

REF.: Processo nº 946.2012.00276

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MILL-RH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA-ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora e Gerente infra-firmados, e a **MILL-RH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.247.521/0001-27, com sede na Rua Dr. Tirso Martins, 100, conjunto 308, Vila Mariana, São Paulo, SP, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Luiz Moura Aguiar**, inscrito no CPF sob o nº 006.461.788-22, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 107.2012.00255, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, aprovada pela Diretoria da **CESAN** em sua 1927ª reunião de 20/06/2012, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**, abrangendo cargos de níveis superior, administrativos, técnicos e operacionais com empresas de água e saneamento de Vitória e de outras localidades.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO**, descrito no item 1.1 desta cláusula, observando todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.3 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em:

- 1.3.1 Planejamento inicial da Pesquisa de Salários e Benefícios;
- 1.3.2 Análise das descrições dos cargos, posição na estrutura e subordinação;
- 1.3.3 Formatação do caderno do estudo e dos formulários de coleta de dados;
- 1.3.4 Levantamento do acervo de empresas e formulação dos convites;



- 1.3.5 Coletas da remuneração fixa e total e do pacote de benefícios;
- 1.3.6 Digitação, conferência, análise e tabulação dos dados coletados;
- 1.3.7 Emissão dos gráficos comparativos entre Empresa X Mercado;
- 1.3.8 Emissão do Relatório Final do Estudo (Cesan e Participantes) e;
- 1.3.9 Apresentação do Relatório Final para a diretoria (Encerramento).

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, estando incluídos:

- todos os materiais necessários;
- mão de obra especializada ou não;
- transportes em geral;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- seguros em geral;
- trabalhos aos sábados e pagamento de horas-extras quando necessárias;
- lucro

3.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou aditamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivos bem como sentença judicial.

3.4 O pagamento da quantia descrita no *caput* desta cláusula, serão efetuados em 03 (três) parcelas mensais, mediante a apresentação à **CESAN**, da nota fiscal, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento, à **CONTRATADA**, através de depósito na conta nº 13003511-0 do Banco Santander, agência 0435, respeitando as seguintes condições:

- a) R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) pagos no início da pesquisa;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após 30 dia do início da pesquisa e;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos na entrega da pesquisa.



3.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

3.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura e publicação do presente **CONTRATO**.

4.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços são **fixos e irrealizáveis**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.3.

6.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA - SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GTH da CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CESAN** se obriga a:

8.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre o local onde serão executado os serviços objeto desse **CONTRATO**.

8.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

8.1.3 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.

8.1.4 Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

8.1.6 Disponibilizar equipe de trabalho para decisões estratégicas e de operacionalização das etapas que compõem o trabalho, sob orientação da **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço descrito na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora, não se admitindo cessão ou subcontratação de terceiro(s) de nenhum serviço afeto ao presente contrato;

8.2.2. Acordar previamente com a equipe da CESAN Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.2.3 Garantir todos os transportes necessários para execução do **CONTRATO**.

8.2.4 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8.2.5 Entregar as faturas dos serviços prestados em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da CESAN.

8.2.6 Sempre que solicitada pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto deste **CONTRATO**.

8.2.7 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

8.2.8 O consultor responsável pelos trabalhos deverá participar da apresentação do trabalho à Diretoria e/ou gestores da **CESAN** a ser realizada em data posteriormente definida, sem qualquer ônus para a **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

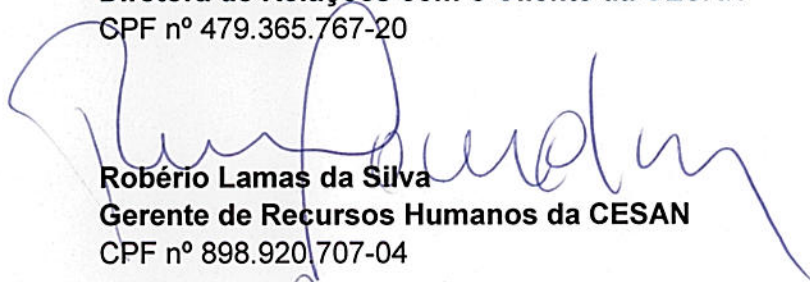
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

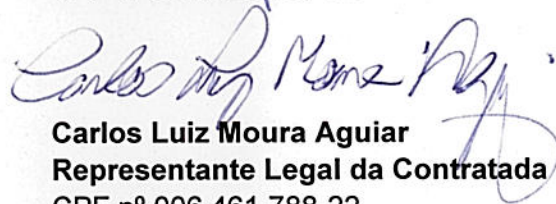
12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

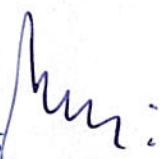
Vitória/ES, 25 de julho de 2012


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Robério Lamas da Silva
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 898.920.707-04


Carlos Luiz Moura Aguiar
Representante Legal da Contratada
CPF nº 006.461.788-22

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: Américo José de Brito / 043.097.388-85 
2) Nome e CPF: Priscila Moreira / 305.376.368-03 



Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Julho de 2012

**RESUMO DE TERMO DE COMPRO-
MISSO DE ESTÁGIO DE COM-
PLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-estrutura Viária - ARSI**ESTAGIÁRIO:** Leonardo Alves da Silva**VIGÊNCIA:** 25/07/2012 a 31/12/2013**VALOR:** 70% (setenta por cento) do vencimento do padrão I, nível "A" Estado.

Vitória, 17 de julho de 2012

ISABELA FINAMORE FERRAZDiretora Administrativa
e Financeiro

Protocolo 62219

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
048, de 26 de julho de 2012.****A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º da Instrução de Serviço nº 033/2012,**RESOLVE:**

Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2011 a servidora Kátia Muniz Côco, nº funcional 3096009, a partir de 30/07/2012, interrompidas pela IS nº 004, de 10 de janeiro de 2012.

ISABELA FINAMORE FERRAZDiretora Administrativa
e Financeira

Protocolo 62306

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº 946-2012-00276

1. Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. Contratado: MILL-RH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

3. Objeto Resumido: Prestação de serviços de Assessoria no Desenvolvimento de pesquisa de Salários e Benefícios

4. Valor: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

5. Modalidade: Contratação direta, dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, devidamente aprovada pela Diretoria.

Vitória, 25 de Julho de 2012.

A DIRETORIA

Protocolo 62585

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 018/2012****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS NA DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CESAN.**CONTRATADA:** RPG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 131/2012.

Protocolo: 108-2012-00005

Serra, 27 de julho de 2012.

Genivaldo Cotta

Gerente de Logística

Protocolo 62584

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 058/2012****A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,**RESOLVE:****EXONERAR**, o servidor de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94, **RENATO RODRIGUES CUNHA**, nº funcional 3156435 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível III, Ref. IDURB-05.

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 05 de julho de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 55833

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****RESUMO DO TERMO DE COM-
MISSO DE ESTÁGIO DE COM-
PLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL
PROGRAMA "JOVENS VALO-
RES"****ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP

ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR:
JESSICA DA SILVA FREITAS**VIGÊNCIA:** 23/07/2012 a 22/07/2014.**VALOR DA BOLSA:** 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 26.122.0800.2440.0000, Administração de Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 0101 Plano Interno: 2440F0199, do orçamento da SETOP para exercício de 2012.**RESPALDO LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

Vitória, 23 de Julho de 2012.

FÁBIO NEY DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS

Protocolo 62720

Torna sem efeito a Portaria N.º 019 - R publicada no Diário Oficial de 26/07/12.

Protocolo 62631

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
131 - P, DE 23 DE JULHO DE
2012.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo N.º 53913094**.**RESOLVE:****CONSIDERAR**, para fins de Vantagens Pessoais, a Certidão de Tempo de Serviço do servidor Gustavo Perin de Medeiros Teixeira, Técnico Superior Operacional, nº funcional 2799863, prestados na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo no período de 15/07/1993 a 31/12/1994, totalizando o tempo de contribuição em 01 (um) ano 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, equivalendo assim a 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias.

Vitória, 23 de julho de 2012.

ENG. TEREZA MARIA

SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 62220

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
014 - N, DE 20 DE JULHO DE
2012.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações.**RESOLVE:****ALTERAR** o artigo 7.º da Instrução de Serviço N.º 005-N de 17/4/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 5/5/2008, que passa a ter a seguinte redação:**Art. 7.º** - Fica fixado o seguinte horário para funcionamento dos diversos setores do DER-ES em todo o Estado do Espírito Santo: I - Servidores da Sede, SRO-1 e SRO-2: das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

II - Servidores da SRO-3/4: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

III - Estagiários:

a) Nível Médio: 04 horas por dia.

b) Nível Superior: 04 horas por dia.

Vitória, 20 de julho de 2012.

ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 62221

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
158 - P, DE 25 DE JULHO DE
2012.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo N.º 55460879** e**Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010,****RESOLVE:****DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 017/2011**, objetivando a prestação de serviços de implantação, manutenção e gerenciamento de sistemas de sinalização semafórica, visando à prevenção de acidentes nas rodovias estaduais.